



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

VICTOR MARCONDES MACHADO ROSSETTO, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000865-26.2018.8.26.0050 - Ordem nº 2018/001773 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **JANAINA CONCEICAO PASCHOAL**, Advogada, RG [REDACTED]-1, CPF 195.295.878-48, Nascido/Nascida 25/06/1974, com endereço à [REDACTED], Jardim Paulista, CEP 01422-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/09/2018**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Janaina Conceicao Paschoal

06/09/2018 - Data do Fato - Art. 139 "caput" e Art. 138 "caput" ambos do(a) CP. Local: São Paulo/SP

09/09/2018 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" e Art. 138 "caput" ambos do(a) CP

11/09/2018 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

17/09/2018 - Recurso Interposto - RESE pelo Querelante

03/09/2020 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 395, III do(a) CPP. Situação: Réu primário;

14/09/2020 - Publicação de Acórdão

25/11/2020 - Recurso Interposto - REsp pelo Querelante

23/04/2021 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 395, III do(a) CPP. Situação: Réu primário;

28/04/2021 - Publicação de Acórdão - REsp não admitido

03/05/2021 - Recurso Interposto - AREsp pelo Querelante

26/08/2021 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 395, III do(a) CPP. Situação: Réu primário;

13/09/2021 - Publicação de Acórdão

21/09/2021 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

21/09/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

21/09/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

06/12/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de agosto de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: [REDACTED] 7229, São Paulo-SP - E-mail:
upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da
Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade
por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**